

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

APROVA O PLANO EMERGENCIAL DE PAGAMENTOS ORIUNDOS DE PROJETOS DE CONCESSÃO FLORESTAL PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual s/nº, de 18 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial nº. 33.111, de 19 de abril de 2016, e:

Considerando a atual conjuntura política e econômica do país e seus reflexos em diversos setores da economia brasileira incluindo o setor madeireiro;

Considerando o posicionamento dos concessionários florestais sobre as dificuldades relativas à manutenção de seu fluxo de caixa e visando evitar futuras dificuldades no cumprimento das obrigações contratuais, principalmente no que se refere ao pagamento dos preços florestais ou possíveis rescisões de contrato;

Considerando os problemas na análise de processos e homologação dos Planos de Manejo Florestal Sustentáveis – PMFS e Planos Operacionais Anuais - POA, os quais não foram finalizados antes do início da safra florestal o que acarretou problemas com a finalização da exploração dentro do prazo previsto, comprometendo o fluxo de caixa das concessionárias;

Considerando o período de consolidação experimentado pelas concessões florestais, e a importância de o Poder Concedente sinalizar aos agentes de mercado que o manejo florestal sustentável em florestas públicas é uma prática não apenas viável, como também economicamente atrativa

Resolve:

Art. 1º Aprovar o PLANO EMERGENCIAL DE PAGAMENTOS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2017.

Art. 2º O referido plano prevê a prorrogação por dois meses no vencimento das parcelas, conforme abaixo detalhado.

Parcela	Período da Exploração	Vencimento Original	Vencimento Prorrogado
6 de 2016	1º de novembro a 31 de dezembro de 2016	28/02/2017	30/04/2017
1 de 2017	1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2017	30/04/2017	30/06/2017
2 de 2017	1º de março a 30 de abril de 2017	30/06/2017	30/08/2017
3 de 2017	1º de maio a 30 de junho de 2017	30/08/2017	30/10/2017
4 de 2017	1º de julho a 31 de agosto de 2017	30/10/2017	Sem Prorrogação
5 de 2017	1º de setembro a 31 de outubro 2017	30/12/2017	Sem Prorrogação

Art. 3º As parcelas bimestrais já vencidas até a data da publicação desta Instrução Normativa continuarão sujeitas a cobrança regular de juros e multas

Art. 4º Caso as parcelas que foram prorrogadas não sejam pagas na data limite concedida, as mesmas serão atualizadas com multas, juros e correções da data limite concedida até a data do pagamento.

Art. 5º A sanção administrativa prevista no §1º do art. 8º da Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 02/2016 não será aplicada no período de 21/01/2017 a 30/08/2017.

Art. 6º Se na data de 30/10/2017 o concessionário ainda possuir parcelas de vencimento prorrogado pendentes de pagamento este ficará sujeito a suspensão imediata da Autorização Exploração Florestal – AUTEF e Cadastro de Exploradores e Consumidores de Produtos Florestais – CEPFOP que estiverem vigentes, sem prévio aviso, com apenas 1 (uma) parcela bimestral em débito.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Thiago Valente Novaes
Presidente